

CONTRATO Nº 07/2014

PROCESSO Nº 07/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS BRIXNER LTDA - CNPJ Nº 17.354.041/0001-89

UNIDADE SUBORDINADA: SEC. MUN. DA SAÚDE.

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes da Saúde a Cachoeira do Sul, que entre si celebram, de um lado, o Município de Arroio do Tigre/RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto Rathke**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Transportes de Passageiros Brixner LTDA, CNPJ 17354041/0001-89**, estabelecida na Rua Pedro Pasa, nº 33, Município de Arroio do Tigre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes da Saúde a Cachoeira do Sul/RS, a ser realizado em veículo da categoria **VAN**, com no mínimo (15) quinze passageiros e ano não inferior a 2011, conforme segue:

Destino	Valor por Viagem R\$
Arroio do Tigre a Cachoeira do Sul	468,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria da Saúde enviará o cronograma de viagens até o dia 20 de cada mês precedente a prestação do serviço, com a relação dos pacientes de hemodiálise a serem recolhidos na cidade e zona rural, horários de saídas e locais das consultas/exames na cidade de Cachoeira do Sul, bem como fornecerá até as 17 hs. do dia anterior a viagem, as listagens de passageiros exigidas pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo Transporte nos itinerários acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração no itinerário, e/ou seus dias e horários, somente vigorarão após autorização expressa da CONTRATANTE e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA: **O presente contrato vigorará de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2.014** na hipótese de sua prorrogação será usado o fundamento legal com base no Artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor acima especificado por viagem, observando todas as disposições legais e regulamentares acerca do Transporte Coletivo de Passageiros.

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior, será revisado nos seguintes casos:

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, levando-se em conta a planilha de custos e somente esta (planilha) servirá de base para o reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA NONA: compete à CONTRATADA:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
- Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- Segurar os passageiros contra acidentes;
- Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou à terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Submeter o veículo à vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- Prestar contas da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço.
- Adequar o veículo a ser utilizado no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- Todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão por conta do concorrente vencedor, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais sobre os serviços prestados.
- Comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: das normas de trânsito aplicáveis:

- A) O(s) veículos colocados a disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros, em especial: tacógrafo e seguros contra acidentes.
- B) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima D; apresentar certidão negativa; apresentar Certificado ou Carteira comprovando frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir....
- C) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos , treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da

CONTRATADA, inclusive tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10(dez) dias, das providencias tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos e obrigações dos passageiros:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela

CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;

- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço;
- g) prestação do serviço de forma inadequada;
- h) encampação;
- i) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- j) falência ou extinção da CONTRATADA;
- l) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de firma individual;
- m) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- n) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- o) condenação, da CONTRATADA, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No exercício da fiscalização de que trata a cláusula anterior, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado, quanto à qualidade e quantidade, verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE , correspondente aos serviços prestados no mês e aprovada pela

Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros itinerários conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2071 - Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todos os direitos e obrigações, tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, serão regulados pelo presente contrato, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

Arroio do Tigre/RS, em 29 de janeiro de 2.014.

VANIA PASA DE PASA

Prefeita

CONTRATANTE

TRANSPORTES DE PASSAGEIROS BRIXNER LTDA

CONTRATADA